

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 MAR 2017

Protocolo: 632/17

Processo: 632/17



AO EXPEDIENTE

Projeto de Lei nº 574/17 Em: 07/MAR/2017

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.

07 MAR 2017

1º Secretário

MENSAGEM N. 36 , DE 03 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que, "Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, que 'Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Nova União.'".

Senhores Parlamentares, considerando, inicialmente, que cabe ao Administrador Público rever seus atos, este Poder Executivo, atendendo ao pleito efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova União e reconhecendo o interesse público, procedeu a reanálise dos autos do Processo Administrativo nº 01-1109.00237-0000/2015, no que tange à doação das edificações localizadas na Rua Duque de Caxias, nº 1225, Setor 2, Quadra 3, Lote 429, no município de Nova União, manifesta seu anseio em retificar a Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, vez que se constatou a incorreção no lote de terras doado.

Esclarecido o fato busca-se retificar o dispositivo mencionado:

Onde se lê:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Nova União, localizadas na Rua Duque de Caxias, n. 1225, Setor 2, Quadra 3, **Lote 429.**"

Leia-se:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Nova União, localizadas na Rua Duque de Caxias, nº 1225, Setor 2, Quadra 3, **Lote 448.**"

Assim, tenho a certeza de que Vossas Excelências, legítimos representantes do povo, hão de reconhecer a imprescindibilidade da presente proposta a qual atende ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes, da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

07 MAR 2017

Debora
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Nova União.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.683, de 8 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Nova União.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Nova União, localizadas na Rua Duque de Caxias, nº 1225, Setor 2, Quadra 3, Lote 448.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.